



DECRETO Nº 3.968, DE 26 DE JULHO DE 2022.

**"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta de Bragança Paulista."**

O Senhor Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 72 e inciso I, alínea " a" do artigo 88, todos da Lei Orgânica do Município; considerando o contido no processo administrativo nº 28011/2022;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica, de direito público ou privado, visando a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a profunda difusão da rede mundial de computadores e, com isso, a crescente utilização de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos dos Entes Federados e;

CONSIDERANDO a criação, por intermédio da Portaria nº 10.984/2022, de Comissão Municipal de Tecnologia da Informação e Governo Digital que, como resultado de um de seus objetivos designados - o estudo e a implementação da Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - elaborou relatório com diagnóstico e recomendações acerca da necessidade de proteção da privacidade dos dados pessoais dos cidadãos, contribuintes, terceiros, servidores, agentes políticos e demais titulares de dados e, portanto, a adequação dos processos, ativos, serviços e políticas públicas do Poder Executivo Municipal, em cumprimento à norma federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este decreto tem por objetivo regulamentar e promover a adequação do Poder Executivo Municipal à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que determina as normas gerais, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observadas pelos entes Federados, seus órgãos e entidades no tratamento adequado de dados da pessoa natural, com o fim de proteger seus direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento de sua personalidade.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, consideram-se os seguintes termos:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados : conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados ;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados , independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados : transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados : comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD): documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

XX - incidente de segurança de dados : violação às medidas de segurança, técnicas e administrativas implementadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Da Implementação do Programa de Proteção de Dados Pessoais

**Art. 3º** Fica estabelecido o Programa de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Bragança Paulista, constituído por frentes de atuação divididas da seguinte forma:

I - Frente Inicial: elaboração de mapeamento de diagnóstico que permita identificar os tratamentos de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que são realizados pela Prefeitura, possibilitando a análise dos riscos envolvidos, bem como desenvolver e criar textos normativos e regulatórios de ações a serem observadas pelos agentes públicos para a implementação de políticas e boas práticas nas atividades atinentes à privacidade.

II - Frente Intermediária: revisão e desenvolvimento de modelos padronizados de documentação em geral, cláusulas contratuais, procedimentos padrão e instrumentos necessários ao atendimento dos direitos dos titulares e demais dispositivos constantes na LGPD e leis correlatas.

III - Frente Finalística: capacitar os agentes públicos da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, de maneira a criar uma cultura de proteção de dados no âmbito da Administração Pública, disponibilizando materiais instrutivos por escrito e palestras em temas relativos à proteção e governança de dados.

**Art. 4º** As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal de Bragança Paulista, que exercerá as atribuições de Controlador, serão tomadas com o auxílio da Comissão Municipal de Tecnologia da Informação e Governo Digital.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Tecnologia da Informação e Governo Digital, vinculada ao Gabinete do Prefeito, instituída mediante Portaria, é o órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de sugestões e ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal **13.709**, de 14 de agosto de 2018, e será composta por 05 (cinco) servidores públicos municipais, tendo como Presidente, a (o) Secretária (o) Municipal de Governo e como demais membros, o (a) Chefe da Divisão de Tecnologia e Informática, o (a) Encarregado (a) de Dados Pessoais constante do artigo 41 da LGPD e 02 (dois) membros titulares de cargos efetivos, que possuam, dentre suas qualificações, características e requisitos para que possam vir a ser nomeados (as) encarregados (as).

**Art. 5º** Ficam definidos como Operadores de Dados, todos os órgãos da administração direta e todas as entidades da administração indireta do Município, que desempenharão o tratamento e processamento de dados pessoais estritamente no desempenho de suas funções respectivas, sob ordens e diretrizes do Controlador, devendo:

I - mapear os dados pessoais existentes e os fluxos desses dados pessoais em suas unidades;

II - gerenciar, em cada departamento, os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, atuando sempre para minimizá-los ao máximo;

III - identificar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos de resultados, editais de licitação e demais documentos jurídicos congêneres em que se realize o tratamento de dados ou o compartilhamento de dados pessoais e que possam precisar de futuras modificações para serem adequados à LGPD;

IV - zelar para que todos os processos, sistemas e serviços que tratem dados pessoais estejam em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais;

V - realizar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados , conforme exigido na LGPD, quando solicitado e com os dados requisitados pelo Controlador.

VI - identificar quais são os compartilhamentos de dados pessoais e dados sensíveis realizados com terceiros, sejam eles públicos ou privados;

VII - identificar quais funcionários atuam no tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, de modo que esses funcionários futuramente assinem termo de responsabilidade;

VIII - disseminar aos agentes públicos o conhecimento das políticas e normas de governança digital, assim como das melhores práticas de proteção de dados pessoais;

IX - ao tratar dados pessoais, observar, além da LGPD, as condutas constantes da Cartilha de Boas Práticas da LGPD, elaborada pela Comissão Municipal de Tecnologia da Informação e Governo Digital, a ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura, na seção destinada à LGPD.

## Seção II

### Do Encarregado de Dados Pessoais

**Art. 6º** O Controlador, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, nomeará, por Portaria, a pessoa física que atuará como Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41 da LGPD.

§ 1º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais atuará como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados , e terá como atribuições as constantes da LGPD, artigo 41, §2º:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 2º O Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais indicado:

I - Deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público; e

II - Não deverá se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade.

**Art. 7º** A identidade e as informações de contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei **13.709**, de 2018.

**Art. 8º** o Controlador deverá assegurar ao encarregado pelo tratamento dos dados pessoais:

I - acesso direto aos responsáveis pelas secretarias, departamentos e demais entidades da Administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas em geral no atendimento das solicitações e informações; e

III - contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inciso I, parágrafo 2º do art. 6º, deste Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal, para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, avaliado no caso concreto e justificado à luz das normas e princípios aplicáveis, devendo constar, na página do sítio eletrônico onde será disponibilizada a informação, as hipóteses em que o tratamento de dados pessoais foi realizada, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

**Art. 10.** Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**Art. 11.** Os prazos e procedimentos para o exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial, as disposições constantes da Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), e da Lei Municipal nº 4.782, de 03 de maio de 2021 (Lei do Processo Administrativo de Bragança Paulista) e, em caso de omissão, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 12.** As regras previstas neste Decreto, não excluem a aplicação de outras normas relacionadas à matéria, em especial as constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assim como os regulamentos e as orientações publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 26 de julho de 2022.

Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos Darwin da Cruz Gonçalves  
Secretário Chefe de Gabinete Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes Stefania Penteadó Corradini Rela  
Secretário Mun. de Assuntos Secretária Mun. de Governo, Desenv.

Jurídicos Econômico e Inovação

Renato Gonçalves de Oliveira  
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/08/2022*